



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 02 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4242 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.153, de 01 de setembro de 2026.

“Denomina de José Pereira da Rocha, uma das ruas do Município de Catolé do Rocha/PB”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica denominado de JOSÉ PEREIRA DA ROCHA, uma das ruas do Município de Catolé do Rocha/PB.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 01 de setembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 2154, de 01 de setembro de 2026.

“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, E Dá Outras Providências.”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ESTADO DA PARAÍBA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a coordenação da Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 2º – O COMPIR tem por finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo, do preconceito e da discriminação étnico-racial, à redução das desigualdades raciais e à promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 3º – Compete ao COMPIR:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – acompanhar a elaboração dos instrumentos orçamentários e sugerir a destinação de recursos para políticas de promoção da igualdade racial;

III – acompanhar a implementação das políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial;

IV – propor critérios, parâmetros, programas, projetos e ações relacionados à política municipal de igualdade racial;

V – promover estudos, debates e articulações sobre matérias relacionadas à igualdade racial;

VI – identificar necessidades e propor medidas destinadas à efetivação dos direitos sociais, econômicos, culturais e demais direitos relacionados à igualdade racial;

VII – zelar pela valorização da diversidade cultural e pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras;

VIII – acompanhar e propor medidas de proteção aos direitos ameaçados ou violados em razão de discriminação étnico-racial;

IX – propor indicadores, metas e mecanismos para acompanhamento das políticas públicas de igualdade racial;

X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações e representações relacionadas a violações de direitos decorrentes de discriminação étnico-racial;

XI – elaborar e divulgar relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho;

XII – propor mecanismos que assegurem a participação e o controle social das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIII – oferecer subsídios para elaboração e aperfeiçoamento da legislação municipal relacionada à igualdade racial;

XIV – incentivar e apoiar eventos, estudos, pesquisas, campanhas e ações de promoção da igualdade racial;

XV – promover intercâmbio e articulação com órgãos e entidades públicas e privadas;

XVI – emitir manifestações e prestar informações sobre matérias relacionadas à promoção da igualdade racial;

XVII – participar da organização e convocação das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

XVIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e participar da elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O COMPIR será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil:

Art. 5º – O Poder Público Municipal será representado por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Gestão Governamental;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º – A sociedade civil será representada por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre:

I – representantes de comunidades quilombolas existentes no Município;

II – representantes de entidades, associações, organizações, movimentos sociais, sindicatos ou grupos com atuação relacionada à promoção da igualdade racial e à defesa dos direitos da população negra.

Art. 7º – A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em fórum ou assembleia especificamente convocada para essa finalidade.

Art. 8º – Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e todos os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º – O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10 – A função de conselheiro será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros do Conselho, observada a alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 12 – O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros do Conselho, observada a alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 13 – As deliberações serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 14 – As reuniões serão públicas, podendo participar, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades e demais pessoas interessadas.

Art. 15 – O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



DIÁRIO OFICIAL

D O M U N I C Í P I O

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 02 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4242 PARTE 1

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações relacionadas à promoção da igualdade racial.

Art. 17 - O FUMPIR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do órgão municipal competente, com acompanhamento e fiscalização do COMPIR.

Art. 18 - Constituem receitas do FUMPIR:

I – dotações consignadas no orçamento municipal;

II – recursos provenientes da União e do Estado;

III – recursos provenientes de políticas, programas e sistemas de promoção da igualdade racial;

IV – recursos decorrentes de convênios, acordos e instrumentos congêneres;

V – doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados;

VI – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VII – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará o suporte técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao funcionamento do COMPIR, por intermédio da Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana, responsável pela sua coordenação e pelo acompanhamento de suas atividades.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha/PB em 01 de setembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2155, de 01 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ (CMDLGBTQIA+) e do respectivo Fundo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ESTADO DA PARAÍBA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Município de Catolé do Rocha-PB, o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ (CMDLGBTQIA+), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a coordenação da Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 2º - O CMDLGBTQIA+ tem por finalidade propor, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIA+ e à garantia do pleno exercício de sua cidadania.

Art. 3º – Compete ao CMDLGBTQIA+:

I – propor, acompanhar e monitorar ações, prioridades e metas das políticas públicas municipais destinadas à população LGBTQIA+;

II – colaborar na promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+;

III – acompanhar o cumprimento da legislação relacionada aos direitos dessa população;

IV – participar da organização das Conferências Municipais e/ou Regionais relacionadas às políticas públicas LGBTQIA+;

V – apresentar sugestões para o planejamento plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual quanto às políticas de sua competência;

VI – criar comissões, câmaras técnicas ou grupos de trabalho destinados ao estudo de matérias específicas;

VII – apresentar sugestões para elaboração e aperfeiçoamento da legislação relacionada aos direitos e à cidadania da população LGBTQIA+;

VIII – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violações de direitos;

IX – promover canais de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil;

X – incentivar estudos, pesquisas, campanhas e eventos relacionados à promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

XI – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O CMDLGBTQIA+ terá composição paritária e será integrado por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos entre entidades, organizações, movimentos ou coletivos com atuação relacionada à promoção, defesa ou garantia dos direitos da população LGBTQIA+.

§1º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum ou assembleia especificamente convocada para essa finalidade.

§2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana, adotará as providências administrativas necessárias à realização do processo de escolha.

§3º - Poderão participar das reuniões, mediante convite e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades privadas e pessoas cuja participação seja considerada relevante à matéria em discussão.

Art. 5º – Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações e o resultado da escolha da sociedade civil.

Art. 6º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo colegiado, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A Presidência observará alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§1º - Para instalação das reuniões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§3º - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10 - As deliberações do Conselho poderão ser formalizadas por resoluções, assegurada sua publicidade.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 02 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4242 PARTE 1

Art. 11 - O Conselho poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre matérias específicas.

Art. 12 - O Regimento Interno será elaborado e aprovado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a instalação do Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações de promoção, proteção e garantia dos direitos da população LGBTQIA+.

Art. 14 - O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do órgão municipal competente, cabendo ao CMDLGBTQIA+ acompanhar e fiscalizar a aplicação dos seus recursos.

Art. 15 - Constituem receitas do Fundo:

I – dotações consignadas no orçamento municipal;

II – transferências da União e do Estado;

III – recursos provenientes de convênios, acordos e instrumentos congêneres;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados;

V – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

VI – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana, prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.990, de 25 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha/PB em 01 de setembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2156, de 01 de setembro de 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ESTADO DA PARAÍBA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Catolé do Rocha-PB, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a coordenação da Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular, propor diretrizes de ação voltadas à promoção e proteção dos direitos das mulheres,

acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de igualdade de gênero e exercer orientação consultiva sobre matérias relacionadas aos direitos das mulheres no Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – promover políticas destinadas à eliminação das discriminações que atingem as mulheres e à promoção de sua cidadania nos aspectos econômico, social, político e cultural;

II – avaliar, propor, discutir, acompanhar e fiscalizar políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres;

III – propor mecanismos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas destinadas às mulheres;

IV – acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária municipal, apresentando prioridades relacionadas às políticas públicas para as mulheres;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções destinados a entidades que atuem na promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VI – elaborar e divulgar relatório periódico das atividades desenvolvidas pelo Conselho;

VII – propor aos Poderes constituídos medidas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação relacionada aos direitos das mulheres;

IX – incentivar e apoiar eventos, estudos, campanhas e pesquisas relacionados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

X – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para promoção dos direitos das mulheres;

XI – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e reclamações relacionadas à violação dos direitos das mulheres;

XII – emitir manifestações, pareceres e prestar informações sobre matérias relacionadas aos direitos das mulheres;

XIII – promover canais permanentes de diálogo com a sociedade civil;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

XVI – organizar e participar das Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 4º - O CMDM será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 5º - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Gestão Governamental;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e turismo.

Art. 6º - A sociedade civil será representada por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre:

I – entidades que desenvolvam atividades voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

II – associações ou grupos de mulheres;

III – trabalhadores, organizações ou movimentos que atuem na política de atendimento, promoção e defesa dos direitos das mulheres no Município.

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembleia especialmente convocada para essa finalidade, observados os critérios estabelecidos em regulamento ou edital próprio.

Art. 8º - Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O mandato dos membros do CMDM será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10 - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 02 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4242 PARTE 1

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 12 - As deliberações serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 13 - As reuniões serão públicas, podendo o CMDM convidar representantes de órgãos, entidades e pessoas com conhecimento relacionado às matérias em discussão, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 14 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão escolhidos entre os membros do Conselho, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§1º - A Presidência deverá observar alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§2º - Compete ao Presidente representar o Conselho, dirigir suas atividades, convocar e presidir suas reuniões e exercer voto de desempate.

Art. 15 - O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos para financiamento de programas, projetos e ações de promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 17 - O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo sua aplicação acompanhada pelo CMDM.

Art. 18 - Constituem receitas do FMDM:

I – dotações consignadas no orçamento municipal;

II – transferências da União e do Estado;

III – recursos provenientes de convênios, acordos e instrumentos congêneres;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados;

V – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

VI – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial.

Art. 19 - A aplicação dos recursos do Fundo observará as políticas públicas municipais destinadas às mulheres e as deliberações do CMDM, respeitada a legislação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao funcionamento do CMDM:

Art. 21 - O Poder Executivo poderá custear, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e mediante justificativa, despesas necessárias à participação dos conselheiros em conferências e atividades relacionadas ao exercício de suas funções.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1.990, de 25 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha/PB em 01 de setembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2157, de 01 de setembro de 2026.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.010, de 18 de junho de 2024, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa e sobre o Conselho Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A alínea “d” do inciso I do art. 13 da Lei Municipal nº 2.010, de 18 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

I – (...)

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

(...)”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.010, de 18 de junho de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 01 de setembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 136/2026

Em, 01 de setembro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão responsável pelo acompanhamento, deliberação e fiscalização da política municipal de assistência social;
CONSIDERANDO a importância da participação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil na composição do Conselho Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a necessidade de formalização da nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2026/2028;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Catolé do Rocha/PB, para o biênio 2026/2028, na forma a seguir:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Andreza da Silva Pereira;

Suplente: Denise Rafael de Araújo Dantas.

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ana Claudia Freitas de Paiva;

Suplente: Jéssica Nobre Cavalcante Fixina.

c) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Fabílla Lira Barreto Costa;

Suplente: Railane Érica de Queiroz Lima.

d) Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Kaleandra Vieira de Sousa Fonseca;

Suplente: Cristiane Larisse de Freitas Costa.

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Instituto Cultural Casa do Béradêro:

Titular: Valdevez Barbosa dos Santos;

Suplente: Maria Beatriz Sales Vieira.

b) Centro Agon Sócio Cultural – Projeto Social Arte de Viver:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 02 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4242 PARTE 1

Titular: Francisca Júlia Mendes de Sousa;
Suplente: Millena Nobre de Abrantes Borges.
c) Representantes dos Usuários:
Titular: Daniela da Silva Lima;
Suplente: Maria Daliana da Silva Lima.
d) Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:
Titular: Jessika Cristina Silva Santos;
Suplente: Marília Limeira de Oliveira.
Art. 2º - O mandato dos membros ora nomeados corresponderá ao biênio 2026/2028, observadas as disposições da legislação municipal que disciplina o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro Municipal de Assistência Social será considerado serviço público relevante, não remunerado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 01 de setembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DESPACHO

Considerando a NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, elimino o candidato JALISON CESÁRIO DO NASCIMENTO classificado em 57 lugar sob o nº de inscrição 78.5.5.12.1.5 para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, devidamente convocado no dia 17 de agosto de 2026, para apresentação de documentação junto à Secretaria de Administração deste Município, em virtude de que, embora convocado e tendo dado ciência, ocorre que até a presente data não compareceu nem apresentou a documentação solicitada, ultrapassando o limite de 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento da carta de convocação, conforme comprovado.
Por fim, DETERMINO a convocação do (a) candidato (a) seguinte, dentro das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Católé do Rocha (PB), em 01 de setembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

Fica por meio deste instrumento estabelecida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 04/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2025 - SRP. Partes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e a empresa Antônio Aécio da Silva.

Católé do Rocha – PB, 01 de setembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br